



REGULAMENTO ELEITORAL

Eleições Gerais – Ano 2025

Índice Sistemático

TÍTULO I

Das Eleições Gerais e Comissão Eleitoral

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Capítulo I | (Art. 1º - pág. 3) |
| Das Eleições | |
| Capítulo II | |
| Da Comissão Eleitoral | (Art. 2º a 8 - pág. 3) |

TÍTULO II

Das Chapas

| | |
|--|-------------------------|
| Capítulo I | |
| Da Inscrição | (Art. 9º a 11 - pág. 5) |
| Capítulo II | |
| Do Registro e Impugnação | (Art. 12 - pág. 6) |
| Capítulo III | |
| Da Homologação | (Art. 13 - pág. 7) |
| Capítulo IV | |
| Da Divulgação das Chapas Homologadas | (Art. 14 a 16 - pág. 7) |
| Capítulo V | |
| Dos Recursos Financeiros para as Chapas | (Art. 17 - pág. 8) |

TÍTULO III

Da Votação

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Capítulo I | |
| Da Votação em Meio Digital | (Art. 18 - pág. 9) |

TÍTULO IV

Da Apuração dos Votos e Consolidação Nacional

| | |
|--|-------------------------|
| Capítulo I | |
| Da Apuração dos Votos | (Art. 19 - pág. 9) |
| Capítulo II | |
| Da Apuração dos Votos pela Comissão Eleitoral | (Art. 20 e 21 - pág.10) |

TÍTULO V

Da Divulgação do Resultado e Proclamação dos Eleitos



Capítulo I

Da Divulgação do Resultado

(Art. 22 a 24 - pág. 10)

Capítulo II

Da Proclamação dos Eleitos

(Art. 25 - pág. 11)

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Finais

(Art. 26 a 31 - pág.11)

ANEXOS

Anexo I

Calendário Eleitoral – Ano de 2025

(pág. 13)

Anexo II-A

Ficha de Inscrição da Chapa – Diretoria Executiva Nacional

(pág. 14)

Anexo II-B

Ficha de Inscrição da Chapa – Delegacia Sindical

(pág. 15)

Anexo III

Declaração individual – Autorização inscrição e registro de candidatura

(pág. 16)



REGULAMENTO ELEITORAL

Eleições Gerais – Ano 2025

Aprovado pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, na XCIV Reunião Ordinária realizada em Brasília/DF, nos dias 11 a 14 de abril de 2025

TÍTULO I

Das Eleições Gerais e Comissão Eleitoral

Capítulo I

Das Eleições Gerais

Artigo 1º – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA serão realizadas exclusivamente através de sistema informatizado, ocorrerão concomitantemente e serão regidas por este regulamento, pelo Estatuto da Entidade e subsidiariamente pelo Código Eleitoral Brasileiro.

Capítulo II

Comissão Eleitoral

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral, constituída, em observância ao artigo 48 do Estatuto da Entidade, de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo ou sejam detentores de cargos em quaisquer órgãos do SINDIRECEITA, coordenará a execução do processo eleitoral, devendo, preferencialmente, estar instalada na sede do SINDIRECEITA no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º Cabe ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) a eleição dos membros da Comissão Eleitoral e deverá limitar a um único candidato por Unidade da Federação.

§ 2º O horário de funcionamento da Comissão Eleitoral, para atendimento ao público, será definido pelo Regimento Interno da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral elaborará seu Regimento Interno e escolherá seu presidente na 1ª (primeira) reunião de trabalho.

Artigo 3º – A Comissão Eleitoral convocará a realização das Eleições Gerais, mediante Edital subscrito pelo seu presidente, a ser publicado no Diário Oficial da União e no sítio oficial do SINDIRECEITA – <https://sindireceita.org.br> – até o último dia útil do mês de maio do ano de 2025, o qual será amplamente divulgado pela Diretoria Executiva Nacional (DEN), pelos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais (CEDSs) e pelas Delegacias Sindicais (DSs).



Artigo 4º – A Comissão Eleitoral dará posse à nova diretoria eleita para a Diretoria Executiva Nacional, em ato solene, por ocasião de realização da primeira reunião ordinária do CNRE, imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – A duração da Comissão Eleitoral será da sua eleição na reunião do CNRE até a aprovação da prestação de contas realizadas pelas chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais, em reunião do CNRE, com apresentação do parecer conclusivo pelo Conselho Fiscal Nacional.

Artigo 5º – Compete à Comissão Eleitoral, com apoio técnico, administrativo e jurídico, da Diretoria Executiva Nacional, nos termos do inciso XVIII do artigo 73 do Estatuto, a organização e a realização das eleições, exclusivamente por votação através de sistema informatizado – voto digital – segundo as disposições estatutárias e o do presente Regulamento Eleitoral.

§ 1º O endereço eletrônico da votação em meio digital, a forma e as instruções de acesso dos filiados ao ambiente informatizado devem ser definidos e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, até o último dia útil do mês de agosto de 2025.

§ 2º A Comissão Eleitoral informará, até o dia 20 de setembro do ano da eleição, obrigatoriamente, no sítio oficial do SINDIRECEITA na internet, <https://sindireceita.org.br>, a data e o horário para votação digital, o endereço eletrônico da votação em meio digital, a forma e as instruções de acesso dos filiados ao sistema informatizado, devendo cada Delegacia Sindical dar ampla divulgação entre seus filiados.

Artigo 6º – A votação será realizada nos dias 06 a 08 de outubro de 2025.

§ 1º O voto digital remoto será efetuado com as cautelas necessárias para assegurar os requisitos do sufrágio universal, direto e secreto, que garanta a identificação do votante, mas não o conteúdo do voto, conforme previsto no Estatuto do SINDIRECEITA e neste Regulamento Eleitoral.

§ 2º O sistema de votação deverá estar disponível para ser utilizado pelos filiados às 09 (nove) horas do dia de abertura da votação e deverá tornar-se indisponível após às 17 (dezesete) horas do dia do fechamento da votação, horário de Brasília/DF.

Artigo 7º – A votação digital será coordenada pela Comissão Eleitoral, executada através de sistema de empresa com notória experiência e acompanhada em tempo real por empresa de auditoria de sistemas, com igual experiência em auditorias eleitorais digitais.

§ 1º Ambas as empresas especificadas no *caput*, serão contratadas até 30 de junho de 2025, após parecer da Comissão de Especificação, Contratação e Auditoria, composta pelos membros da Comissão Eleitoral e mais 06 (seis) Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil indicados, até o dia 30 de abril de 2025, pelo Conselho Estadual de Delegacias Sindicais do Estado de São Paulo/SP, pelo Conselho Estadual de Delegacias Sindicais do Estado da Bahia/BA e pela Diretoria Executiva Nacional, sendo 02 (duas) indicações por cada órgão. Destas 06 (seis) indicações, somente 50% (cinquenta por cento) delas poderá ser de candidatos em chapa para Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Será realizado um evento eleitoral teste *Proof of concept* (POC), nos termos delimitados pela Comissão.



Artigo 8º – Cada filiado deve manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SINDIRECEITA. A Diretoria Executiva Nacional entregará à Comissão Eleitoral, até o dia 15 de setembro de 2025, a relação de todos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados até o dia 31 de dezembro de 2024 e a relação daqueles que estão em dia com suas mensalidades até 31 de agosto de 2025.

§ 1º Mediante termo de responsabilidade, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar os dados de todos os filiados para as empresas contratadas e para os candidatos a presidente de cada chapa à Diretoria Executiva Nacional. Aos candidatos a delegados sindicais somente serão entregues os dados da base para a qual estiverem concorrendo.

§ 2º Qualquer das chapas inscritas que fizer envio de mensagens e/ou material de propaganda para os filiados sem o prévio recebimento dos dados, previstos no *caput*, da Comissão Eleitoral, praticará ato de burla ao sistema eleitoral e apropriação indevida dos dados dos filiados.

§ 3º A prática prevista no § 2º enseja, após a devida apuração, a anulação da inscrição da chapa, sem prejuízos de outras responsabilizações.

TÍTULO II

Das Chapas

Capítulo I

Da inscrição

Artigo 9º – Poderá candidatar-se, em chapa completa, filiado, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, que preencher as seguintes condições:

I – estar em dia com a contribuição sindical, até o dia 31 de maio de 2025, e em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais;

II – esteja filiado ao SINDIRECEITA até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do *caput* do artigo 9º combinado com artigo 113 do Estatuto.

§ 1º As condições de elegibilidade previstas no *caput* desse artigo serão, obrigatoriamente, verificadas pela Comissão Eleitoral previamente ao registro das chapas.

§ 2º As Delegacias Sindicais deverão apoiar os filiados no processo eleitoral, bem como colaborar na atualização dos dados cadastrais.

Artigo 10 – O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado mediante o completo preenchimento da ficha de pedido de inscrição da chapa (Anexo II-A e Anexo II-B), subscrita pelo candidato a presidente da Diretoria Executiva Nacional ou a delegado sindical, instruído com as fichas de autorização dos candidatos ao cargo eletivo titular ou suplente (Anexo III), totalmente preenchidas com os dados requeridos. Os referidos documentos devem ser apresentados sem rasuras, emendas ou borrões e devidamente assinados pelos interessados.

Parágrafo único – As assinaturas depositadas na ficha de pedido de inscrição da chapa (Anexo II-A e Anexo II-B), e nas fichas de autorização dos candidatos ao cargo eletivo titular ou suplente (Anexo III), quando registrada por certificado digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), não necessita de reconhecimento em cartório.



Artigo 11 – As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral no período de 1º a 30 de junho de 2025, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º Poderá o filiado candidatar-se a um cargo da Diretoria da Delegacia Sindical e a um cargo da Diretoria Executiva Nacional, excetuando o de presidente e o de diretor de Finanças e Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional deverá ter uma renovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em cada mandato.

§ 3º Para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário-geral e diretor de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Nacional, será permitida uma única reeleição em mandatos sucessivos.

§ 4º É vedada a eleição em 3º (terceiro) mandato subsequente que promova alternância entre os ocupantes dos cargos de presidente e diretor de Finanças e Administração.

§ 5º No caso das chapas inscritas por meio de correspondência, serão consideradas, para efeito de tempestividade, as datas de postagem dos pedidos, que deverão ser registradas com aviso de recebimento (AR), obrigatoriamente, por Sedex ou outro meio de entrega expressa.

Capítulo II

Do Registro e Impugnação

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral registrará as chapas inscritas até o dia 15 de julho de 2025, encaminhando comunicado à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no sítio do SINDIRECEITA, <https://sindireceita.org.br>, para apresentação de impugnações a serem endereçadas à Comissão Eleitoral no endereço SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º As impugnações, respeitado o prazo estabelecido no *caput*, poderão ser formalizadas por e-mail (cen2025@sindireceita.org.br), ser entregues diretamente à Comissão Eleitoral mediante Termo de Recebimento lavrado pela Comissão Eleitoral, ou via Sedex ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo previsto no *caput*, para remeter ao candidato impugnado o inteiro teor de eventual impugnação contra ele apresentada, podendo, para tanto, utilizar-se de Sedex ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), e-mail informado no cadastro da chapa, ou ainda entrega pessoal, mediante Termo de Ciência.

§ 3º O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a ciência da impugnação para, querendo, manifestar-se em relação a ela.

§ 4º Caso o candidato impugnado exerça o direito de se manifestar, poderá entregar sua manifestação, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, pelos meios estabelecidos no § 1º.

§ 5º A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da manifestação do candidato impugnado.



§ 6º Julgada procedente a impugnação de candidatura, a chapa concorrente substituirá o candidato impugnado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação da Comissão Eleitoral, pelos meios previstos no § 2º.

§ 7º Julgada procedente a impugnação, versando sobre qualquer outra matéria, em se tratando de questão sanável, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato a presidente ou a delegado sindical da chapa concorrente, pelos meios previstos no § 2º, a efetuar as devidas correções no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Capítulo III

Da Homologação

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral homologará as chapas até o dia 30 de agosto de 2025, mediante Resolução a ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação no sítio oficial do SINDIRECEITA, <https://sindireceita.org.br>, em *hot site* exclusivo das Eleições Gerais.

Parágrafo único – O período de campanha eleitoral, onde os candidatos poderão fazer alusão às candidaturas e às chapas concorrentes, será do dia da homologação das chapas até o dia anterior das eleições.

Capítulo IV

Da Divulgação das Chapas Homologadas

Artigo 14 – A Diretoria Executiva Nacional deverá publicar jornal de campanha, com conteúdo da plataforma, publicidade e nomes dos candidatos de cada chapa, até 20 de setembro de 2025, para divulgação no sítio do SINDIRECEITA, <https://sindireceita.org.br>, em *hot site* exclusivo para as Eleições Gerais.

§ 1º O jornal de cada chapa deverá ser enviado para a Comissão Eleitoral até o dia 08 de setembro de 2025. O envio deverá ser feito em formato eletrônico para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral (cen2025@sindireceita.org.br). O candidato a presidente é o responsável pelo conteúdo do jornal.

§ 2º Após as inscrições das chapas ficam impedidas as caravanas, campanhas de ações de filiações, envio de conteúdo impresso, por e-mail ou serviços de mensagem, lives, eventos, seminários e outras formas de comunicação massiva com os filiados, sobre qualquer tema.

§ 3º A prática prevista no § 2º enseja, após a devida apuração, a anulação da inscrição da chapa, sem prejuízos de outras responsabilizações.

§ 4º Fatos extraordinários, com prévia análise e autorização da Comissão Eleitoral, poderão justificar o não cumprimento do § 2º.

Artigo 15 – A Comissão Eleitoral encaminhará o jornal de cada chapa à Diretoria Executiva Nacional, para fins da publicação nos termos do artigo 14, até o dia 10 de setembro de 2025.



Parágrafo único – Havendo mais de uma chapa concorrente, o hot site das eleições deverá listar na página inicial (*home page*), no topo da página, ou em forma de menu suspenso, a relação dos nomes das chapas com *hyperlink* para o respectivo jornal.

Artigo 16 – Havendo mais de uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral efetuará sorteio, franqueando a presença de representantes de cada uma das chapas, para definir em qual ordem os nomes e as matérias das chapas serão dispostos no topo da página inicial ou menu suspenso do *hot site*, fazendo constar em ata o resultado deste sorteio.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros para as Chapas

Artigo 17 – O SINDIRECEITA disponibilizará recursos financeiros dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das chapas, a título de auxílio para divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional repassará para cada chapa homologada concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Nacional o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o valor global máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes do Fundo de Reserva, através de crédito em conta corrente em nome candidato a presidente ou a diretor de Finanças e Administração, aberta exclusivamente para este fim, cujo extrato fará parte da prestação de contas da chapa.

§ 2º Na hipótese de haver mais de 02 (duas) chapas concorrentes homologadas aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será rateado proporcionalmente entre elas.

§ 3º Ocorrendo a inscrição e homologação de chapa única aos cargos da Diretoria Executiva Nacional será limitado a utilização de recursos financeiros em 20% (vinte por cento) do valor individual previsto no § 1º.

§ 4º As Delegacias Sindicais poderão utilizar recursos disponíveis no Fundo de Reserva para repassar a cada chapa homologada concorrente aos cargos da respectiva Delegacia Sindical o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Caso alguma chapa homologada apresente requerimento para alteração deste valor, o delegado sindical deverá, de imediato, convocar Assembleia Local para deliberar sobre o assunto.

§ 5º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e às Delegacias Sindicais prestarão contas, diretamente ao Conselho Fiscal Nacional, dos recursos recebidos, em até 45 (quarenta e cinco) dias do término da votação.

§ 6º O não cumprimento do disposto no § 5º implicará na restituição ao SINDIRECEITA, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, da importância repassada pela Diretoria Executiva Nacional e pelas Delegacias Sindicais, ficando os membros da chapa faltosa solidariamente responsáveis pelos valores não restituídos.

§ 7º Após análise e aprovação das contas pelo Conselho Fiscal Nacional, este encaminhará imediatamente os documentos à Diretoria de Finanças e Administração do SINDIRECEITA para os devidos registros contábeis.

TÍTULO III

Da Votação



Capítulo I

Das Votação em Meio Digital

Artigo 18 – A votação on-line será realizada das 09 (nove) horas do dia 06 de outubro até às 17 (dezessete) horas do dia de 08 de outubro de 2025 e poderá ser realizada em qualquer equipamento com acesso à internet que possua um navegador padrão de mercado (microcomputador, notebook, tablet, smartphone).

§ 1º O filiado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação on-line, receberá, da Comissão Eleitoral, através do e-mail principal cadastrado na base de dados do SINDIRECEITA, as instruções para a votação on-line. No caso de não recebimento, deverá seguir os procedimentos divulgados no sítio do SINDIRECEITA.

§ 2º No corpo do e-mail constará o endereço eletrônico e o detalhamento para acesso ao sistema de votação on-line.

§ 3º O filiado deverá acessar o endereço eletrônico informado no e-mail e seguir as instruções para acesso ao sistema on-line.

§ 4º Após acessar o sistema de votação on-line o filiado deverá escolher uma das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, e uma das chapas concorrentes aos cargos da Delegacia Sindical, separadamente, ou escolher as opções "branco" ou "nulo", nas duas hipóteses.

§ 5º Após concluir o voto, o filiado terá acesso ao comprovante de votação que poderá ser salvo ou impresso, e onde não constará as opções de votação escolhidas.

§ 6º Uma mensagem será encaminhada ao e-mail cadastrado na base de dados do SINDIRECEITA com as mesmas informações do comprovante descrito no parágrafo anterior, confirmando que a votação foi realizada com sucesso.

§ 7º Os votos serão criptografados e armazenados sem vínculo com o votante, impossibilitando a sua identificação pessoal.

§ 8º A Comissão Eleitoral encaminhará, à Diretoria Executiva Nacional, para publicação, a lista dos eleitores aptos a votar, nos termos do atual regulamento eleitoral, com abertura do prazo para contestação.

TÍTULO IV

Da Apuração e Consolidação Nacional

Capítulo I

Da Apuração dos Votos

Artigo 19 – Imediatamente e de forma ininterrupta, na presença dos fiscais indicados pelas chapas nacionais, após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos colhidos no sistema contratado, que será efetuada de forma pública.

Parágrafo único – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, de forma centralizada.



Capítulo II

Da Apuração dos Votos pela Comissão Eleitoral

Artigo 20 – Os votos efetuados serão apurados pela Comissão Eleitoral imediatamente após encerramento da votação.

§ 1º Às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional será facultado o credenciamento de até 03 (três) filiados para exercerem a função de fiscal de apuração junto à Comissão Eleitoral. O credenciamento deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, pelo candidato a presidentes das chapas, através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral (cen2025@sindireceita.org.br).

§ 2º As despesas com deslocamento, diárias, passagens e hospedagens dos fiscais das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional para acompanhar presencialmente a apuração e correrão pela mesma fonte de custeio das despesas da Comissão Eleitoral .

§ 3º A Comissão Eleitoral manterá aviso do horário de funcionamento de seus trabalhos afixado em local de fácil acesso aos interessados.

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral consolidará os Mapas de Apuração de Resultado da votação, tudo fazendo para controlar e evitar qualquer forma de irregularidade.

Parágrafo único – Os votos para os cargos da Diretoria Executiva Nacional serão apurados separadamente dos votos para os cargos das Delegacias Sindicais, sendo a validade ou nulidade deles considerada distintamente.

TÍTULO V

Da Divulgação do Resultado e Proclamação dos Eleitos

Capítulo I

Da Divulgação do Resultado

Artigo 22 – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos, assim considerados aqueles atribuídos às chapas concorrentes, devendo a soma dos votantes (votos em chapas concorrentes, acrescidos dos votos nulos e em branco) ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de filiados efetivos, e encaminhará relatório à Diretoria Executiva Nacional, contendo os resultados da urna eletrônica e as razões das eventuais anulações.

Parágrafo único – Não sendo atingido o número mínimo de votantes ou de votos válidos, a Comissão Eleitoral convocará nova votação, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarando vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos, independentemente do quórum alcançado.

Artigo 23 – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da apuração – da publicação no hot site das Eleições Gerais no sítio do SINDIRECEITA – <https://sindireceita.org.br> – o filiado em gozo dos direitos político-sindicais poderá impugná-lo.



§ 1º A peça de impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e assinada, e será encaminhada à Comissão Eleitoral mediante correspondência postada Sedex ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), por e-mail (cen2025@sindireceita.org.br) ou pessoalmente, mediante Termo de Entrega lavrado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Serão consideradas intempestivas as impugnações enviadas pelos Correios fora do prazo previsto, bem como as que não forem protocoladas nos termos do § 1º.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações tempestivas, relativas ao resultado das eleições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e divulgará o resultado no *hot site* das eleições gerais no sítio do SINDIRECEITA – <https://sindireceita.org.br>.

Artigo 24 – Julgadas as impugnações e consolidados os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral homologará o resultado, até o dia 31 de outubro de 2025 no *hot site* das eleições gerais no sítio do SINDIRECEITA – <https://sindireceita.org.br>.

Capítulo II

Da Proclamação dos Eleitos

Artigo 25 – A Comissão Eleitoral, até o dia seguinte da homologação, encaminhará a respectiva Ata, os mapas de consolidação, o relatório oficial e os demais documentos produzidos à Diretoria Executiva Nacional para publicação do resultado no Diário Oficial da União e em Boletim Extraordinário, para a proclamação dos eleitos.

§ 1º O Boletim Extraordinário deverá conter a íntegra do relatório da Comissão Eleitoral, inclusive os mapas de votação, detalhados por unidade da Federação, sendo vedada qualquer alteração do seu conteúdo.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional permanecerá como fiel depositária dos documentos recebidos da Comissão Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos e/ou enquanto durar possíveis questionamentos ou ações judiciais quanto às eleições.

TÍTULO VI

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 26 – A Diretoria Executiva Nacional encaminhará ao respectivo cartório de registro de títulos e documentos, para registro no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o número 2.416, a Ata de Proclamação dos eleitos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA devendo ser produzidas em 04 (quatro) vias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do referido documento.

Artigo 27 – Os membros da Comissão Eleitoral farão jus a diárias, nos mesmos valores pagos pela Diretoria Executiva Nacional aos seus filiados, por cada dia de efetivo deslocamento a serviço, devendo a Diretoria Executiva Nacional providenciar o pagamento das diárias e das despesas com deslocamento aéreo, rodoviário e hospedagem, nos termos da alínea "d" do artigo 128 do Estatuto do SINDIRECEITA.



Artigo 28 – O presente Regulamento e o Calendário Eleitoral (Anexo I) que dele faz parte integrante, entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), revogadas as disposições em contrário.

Artigo 29 – A Comissão Eleitoral aplicará o presente Regulamento Eleitoral e dirimirá os casos omissos ou contraditórios, por decisão de maioria simples de seus membros, mediante aplicação do Estatuto da Entidade e subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro, fazendo constar em ata todas as deliberações, e dará publicidade delas em publicação no sítio do SINDIRECEITA – <https://sindireceita.org.br> – em *hot site* exclusivo para as Eleições Gerais.

Artigo 30 – A comunicação com a Comissão Eleitoral será feita pelo candidato a presidente da Diretoria Executiva Nacional e pelo candidato a delegado sindical, na impossibilidade destes, os seus substitutos pela ordem do Estatuto.

Art. 31 – O calendário definido neste regulamento, com a devida justificação, poderá ser ajustado pela Comissão Eleitoral.

Brasília, DF, 14 de abril de 2025.

Gerônimo Luiz Sartori
Presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais